



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Anguera, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro nos dispositivos dos Art. 205 ao Art. 214 da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 78 de 25 de junho de 2009, que organiza o Sistema Municipal de Ensino; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

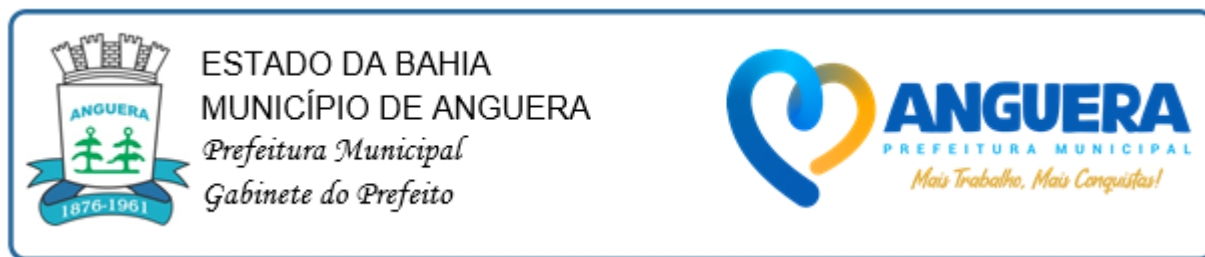
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI) e estabelece seus princípios, diretrizes e instâncias de governança;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MEC/MGI/MS/MDHC/MDS nº 255, de 5 de setembro de 2025, que institui o Plano de Ação Estratégico da Política Nacional Integrada de Primeira Infância (PNIPI) para o biênio de 2025-2026;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada, na forma que indica, e dá outras providências;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 197, de 25 de agosto de 2025, que estabelece normas para a Educação Infantil, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 05, de 22 de dezembro de 2025, que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino à Resolução CEE Nº 197, de 25 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, que institui o Plano Estadual de Educação da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 186, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 349, de 24 de março de 2026, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 31 de março de 2022, que regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC;

CONSIDERANDO o Documento Curricular da Base Municipal (DCBM), que valoriza a formação integral humana do estudante;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 03, de 26 de agosto de 2024, que analisa o Complemento Computação ao DCRM;

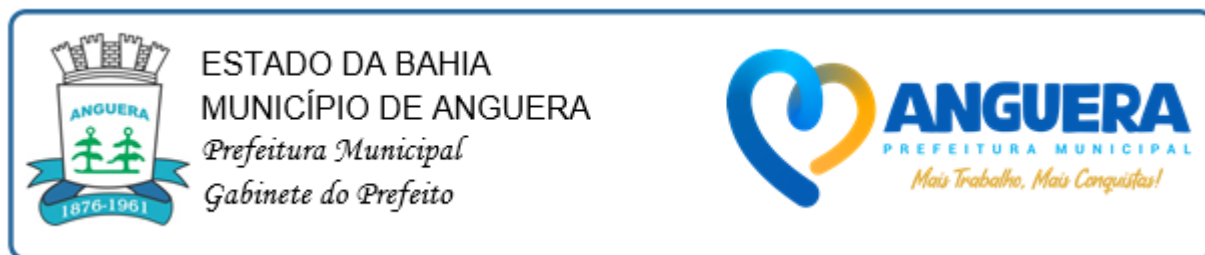
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 03, de 26 de agosto de 2024, que aprova o Complemento Computação ao DCRM na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera, e o seu Complemento Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 03, de 19 de fevereiro de 2026, que analisa a minuta da Instrução Normativa SEC nº 01/2026, que trata sobre a avaliação da aprendizagem e o rendimento escolar no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEC Nº 01/2026, que estabelece diretrizes e orientações para os procedimentos de avaliação da aprendizagem e verificação do rendimento escolar no âmbito das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), alterada pela Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02, de 19 de fevereiro de 2026, que analisa a Minuta do Protocolo de Combate ao Racismo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 23 de fevereiro de 2026, que institui o Protocolo de Combate ao Racismo no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anguera e da Comunidade Local;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 07, de 17 de junho de 2026, que analisa a Lei Municipal Nº 353/2026, que requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, originalmente instituída pela Lei Municipal Nº 335/2025;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 335, de 30 de maio de 2025, e atualizada e requalificada pela Lei Municipal nº 353, de 16 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 06, de 18 de dezembro de 2024, que aprova o Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 06, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta o OCEJA, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com o DCRM;

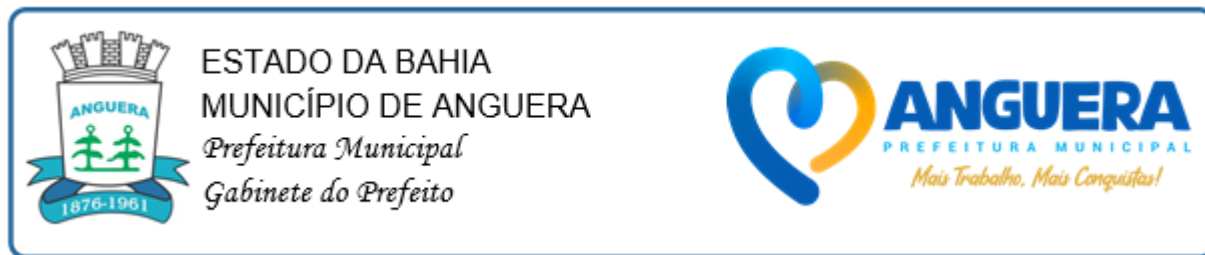
CONSIDERANDO a Portaria SEC nº 40, de 03 de novembro de 2025, que institui as diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 587, de 03 de julho de 2026, que institui a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino (EducaDH);

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 11, de 30 de julho de 2026, que analisa a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade adequada;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer às famílias e à comunidade sobre todas as questões voltadas à promoção da alfabetização na idade certa, a erradicação do analfabetismo e à garantia do sucesso dos estudantes no fluxo escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Anguera, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização, como elemento estruturante para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações articuladas, sistemáticas e baseadas em evidências científicas, com foco na aprendizagem da leitura e da escrita na idade adequada, assegurando o acompanhamento e a consolidação do Ciclo de Alfabetização.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, em consonância com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Municipal de Educação.

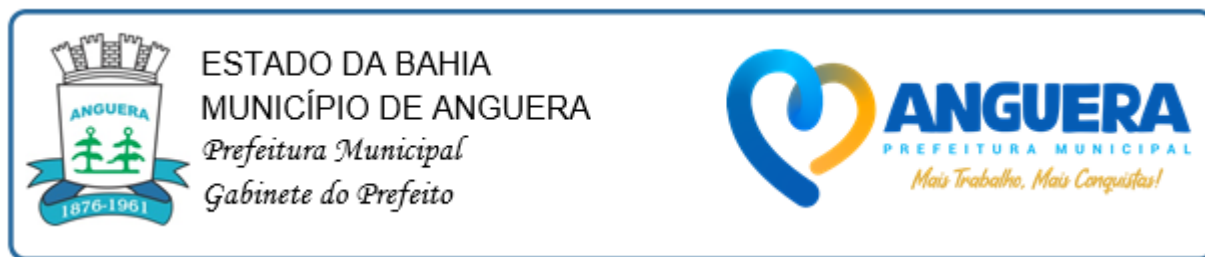
§ 3º No campo das práticas pedagógicas docentes voltadas ao ensino, a Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Complemento Computação, o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), o Documento Curricular da Base Municipal e o Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA).

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Anguera tem por público-alvo:

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I - crianças da Educação Infantil, especificamente da Pré-Escola (4 e 5 anos);
- II - estudantes do Ciclo de Alfabetização, correspondente ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III - estudantes do Ciclo Complementar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, correspondente ao 3º, 4º e 5º anos;
- IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

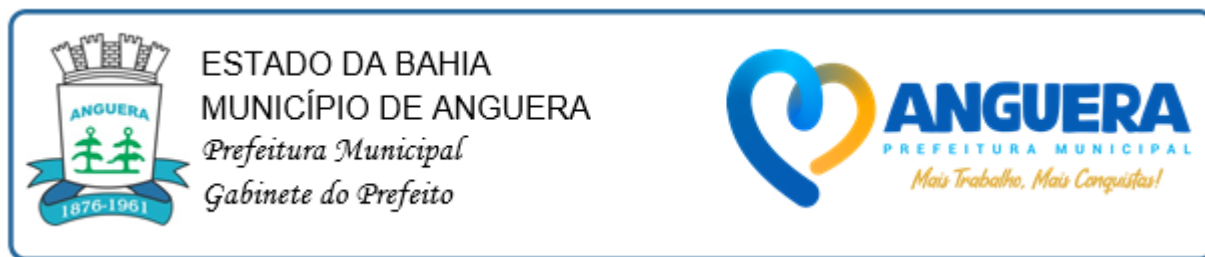
§ 1º Quanto aos beneficiários específicos da Pré-Escola, considera-se a importância da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento da linguagem e da inserção da criança em práticas sociais de leitura e escrita.

§ 2º As ações da Política Municipal de Alfabetização poderão abranger iniciativas de educação não formal, identificadas em áreas do território municipal, integrando os assistidos ao público alvo que constitui os beneficiários.

Art. 3º São agentes corresponsáveis e promotores da Política Municipal de Alfabetização de Anguera:

- I - Professores da Educação Infantil;
- II - Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III - Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IV - Professores e profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- V - Profissionais de apoio à educação, especialmente aqueles que atuam no suporte às práticas de alfabetização;
- VI - Monitores de ações pedagógicas;
- VII - Tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (quando houver demanda);
- VIII - Gestores Escolares;
- IX - Coordenadores Pedagógicos;
- X - Professores atuantes na Articulação Pedagógica;
- XI - Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico;
- XII - Profissionais da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - Famílias e representantes da sociedade civil;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XIV - promotores de iniciativas de educação não formal, com foco na alfabetização de crianças, jovens, adultos e/ou idosos.

Parágrafo Único. São órgãos ou colegiados corresponsáveis e promotores da Política Municipal de Alfabetização de Anguera:

- I** - Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- II** - Comitê Intersectorial Permanente em prol da Alfabetização;
- III** - Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV** - Biblioteca Pública Municipal Professor Gessé Souza Silva.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

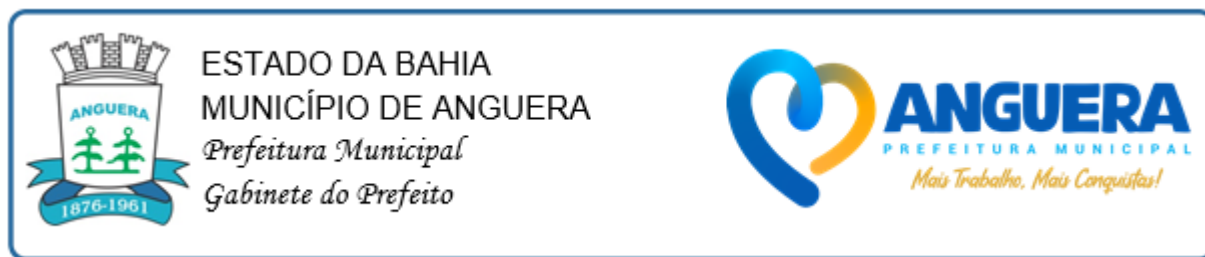
Art. 4º Constituem finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - elevar a qualidade da alfabetização no território municipal;
- II** - garantir o direito à aprendizagem de todos os estudantes na idade certa e ao longo da vida;
- III** - prevenir e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional;
- IV** - reduzir desigualdades educacionais relacionadas ao acesso e à aprendizagem da leitura e da escrita;
- V** - assegurar o letramento, capacitando os estudantes para o uso social da leitura e da escrita como instrumentos de cidadania e compreensão de mundo;
- VI** - promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas às diretrizes curriculares vigentes.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização de Anguera reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - garantia do direito à alfabetização plena, como elemento estruturante para o desenvolvimento integral do estudante e o exercício pleno de sua cidadania;

II - equidade educacional, com foco na justiça social e na adoção de estratégias que considerem as diferentes necessidades dos estudantes para a redução das desigualdades de aprendizagem;

III - qualidade social da educação, orientada para o desenvolvimento pleno dos sujeitos e para a melhoria constante dos processos de ensino;

IV - continuidade das aprendizagens, assegurando a articulação pedagógica e a transição harmoniosa entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - valorização das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, considerando a perspectiva dos multiletramentos e os contextos socioculturais dos estudantes;

VI - respeito à diversidade e às identidades territoriais, culturais e sociais de Anguera, com atenção às especificidades da Educação do Campo, da Educação Especial e de comunidades tradicionais;

VII - valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação, reconhecendo-os como agentes centrais e mediadores do processo de alfabetização;

VIII - gestão democrática e participativa, com o envolvimento ativo e a corresponsabilidade da comunidade escolar e das famílias no processo educativo.

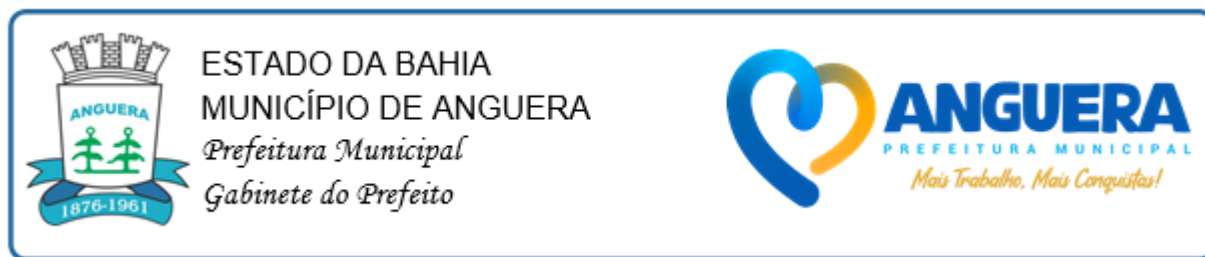
Art. 6º São objetivos desta Política Municipal de Alfabetização:

I - propiciar à criança o desenvolvimento da linguagem e da inserção em práticas sociais de leitura e escrita, tornando os espaços da pré-escola em ambientes alfabetizadores;

II - garantir a alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - assegurar a recomposição das aprendizagens em leitura e escrita dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagem ou atraso escolar;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

IV - garantir a alfabetização de jovens, adultos e idosos na modalidade da EJA ou por meio de iniciativas específicas, de forma reparadora ao direito à educação ao longo da vida;

V - qualificar a alfabetização na EJA, assegurando a continuidade dos estudos, a elevação da escolaridade e a sua efetiva articulação com a inserção no mundo do trabalho e a participação social;

VI - elevar a qualidade da aprendizagem da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco no avanço contínuo dos níveis de proficiência dos estudantes;

VII - contribuir para o cumprimento de objetivos, metas e estratégias estabelecidas na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação - PNE 2026-2036), bem como no Plano Estadual de Educação da Bahia e no Plano Municipal de Educação de Anguera;

VIII - garantir a progressão escolar na idade adequada, a erradicação do analfabetismo absoluto e a redução do analfabetismo funcional;

IX - assegurar a implementação pedagógica do DCRM, garantindo o alinhamento curricular e a transição sem rupturas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

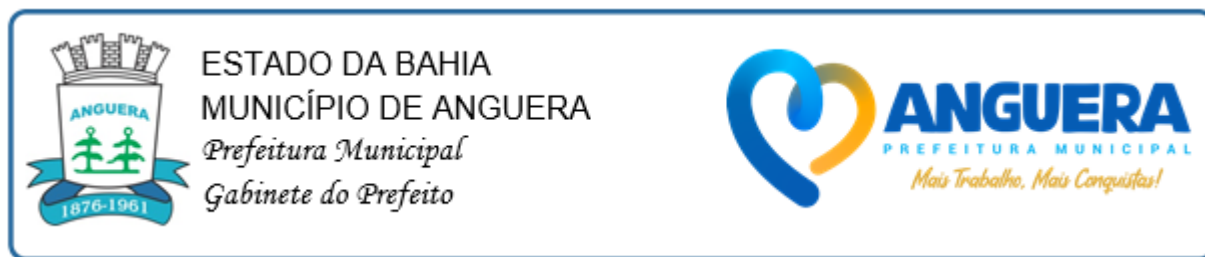
X - promover a adesão, execução e o pleno aproveitamento de programas estruturantes de alfabetização em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Bahia Alfabetizada;

XI - promover a equidade educacional em toda a Rede Municipal de Ensino, reduzindo ativamente as disparidades de acesso, permanência, sucesso escolar e aprendizagem;

XII - estimular o uso pedagógico planejado de tecnologias educacionais e recursos digitais de apoio ao desenvolvimento da cultura escrita e do raciocínio lógico-matemático;

XIII - assegurar práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis, com o suporte do AEE, destinadas a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem ou altas habilidades/superdotação;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XIV - garantir e promover a alfabetização bilíngue de estudantes surdos, assegurando o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e da Língua Portuguesa escrita como segunda língua;

XV - atender às especificidades pedagógicas, geográficas e culturais da Educação do Campo, os grupos identitários dentro da população urbana e/ou camponesa, as comunidades tradicionais de Anguera, bem como a população itinerante, adequando tempos, espaços, propostas curriculares e recursos didáticos aos seus contextos socioculturais;

XVI - articular as ações de alfabetização com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, ampliando o tempo pedagógico direcionado ao desenvolvimento dos multiletramentos;

XVII - fortalecer, consolidar e dar continuidade às iniciativas e projetos específicos da Rede Municipal de Ensino, a exemplo do Projeto Alfabetiza, entre outros, integrando-os de forma estruturante à identidade pedagógica das unidades escolares;

XVIII - mobilizar os diversos setores da comunidade local, incluindo órgãos da esfera pública, colegiados institucionais, organizações da sociedade civil e representações comunitárias, visando à promoção de um compromisso social em torno da alfabetização, da busca ativa escolar e do incentivo aos estudantes;

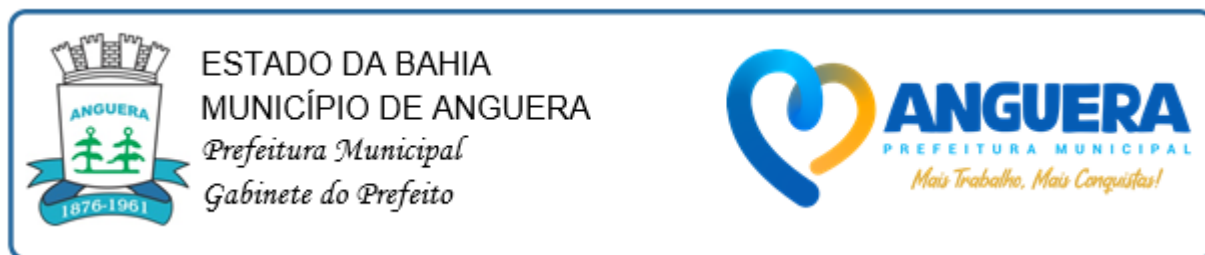
XIX - fortalecer a literacia familiar por meio de programas estruturados de engajamento, orientando as famílias sobre práticas de leitura, escrita e contação de histórias no ambiente doméstico;

XX - implementar um sistema municipal de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento de caráter censitário, visando monitorar os níveis de alfabetização e subsidiar as tomadas de decisão pedagógicas;

XXI - fomentar a pesquisa, a produção, a sistematização e a disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;

XXII - articular as ações de alfabetização de forma intersetorial com os setores de saúde, desenvolvimento social, cultura, esporte e direitos humanos do município, visando mitigar vulnerabilidades sociais que afetam a aprendizagem;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XXIII - articular as ações de leitura, escrita e letramento com as diretrizes da Política Nacional de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas (PNEERQ), promovendo práticas pedagógicas antirracistas em consonância com o Protocolo de Combate ao Racismo da Rede Municipal de Ensino e da Comunidade Local;

XXIV - utilizar materiais didáticos que valorizem a história, a cultura e a identidade afro-brasileira e quilombola no município;

XXV - monitorar e acompanhar de forma contínua o percurso escolar dos estudantes recém-alfabetizados, garantindo o sucesso no fluxo escolar;

XXVI - estender o alcance das ações favoráveis à alfabetização a espaços de educação não formal situados no território municipal, integrando os seus assistidos e também os promotores.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização de Anguera observará as seguintes diretrizes para a sua implementação e execução:

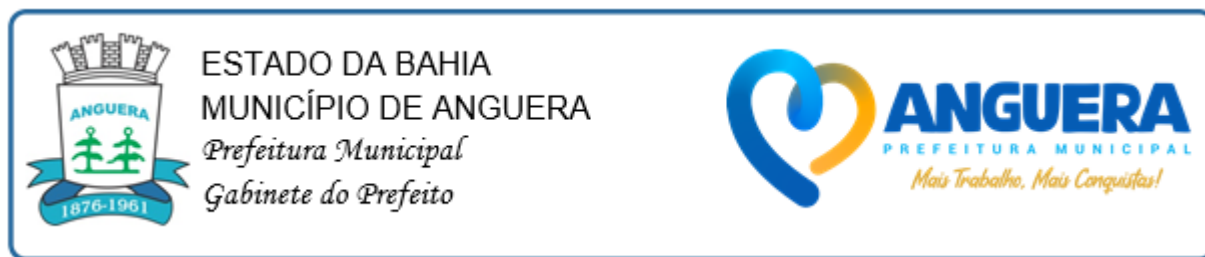
I - promoção do desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola, garantindo a continuidade do processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - priorização da consolidação das aprendizagens fundamentais de leitura e escrita no 1º ano do Ensino Fundamental, assegurando a organização do tempo pedagógico para o ensino sistemático da leitura, da escrita e da fluência leitora;

III - ênfase na garantia do ensino organizado e intencional das práticas essenciais para a alfabetização, compreendendo:

- a) a consciência fonêmica e fonológica;
- b) a instrução fônica sistemática;
- c) a fluência em leitura oral;
- d) o desenvolvimento de vocabulário;
- e) a compreensão de textos;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

f) a prática do letramento;

g) a produção de escrita.

IV - promoção de práticas pedagógicas que incentivem o uso significativo da leitura e da escrita em diferentes gêneros textuais, favorecendo o desenvolvimento da competência comunicativa;

V - incentivo à formação de hábitos de leitura e à apreciação literária, com a participação de estudantes, famílias e comunidade escolar, fortalecendo os espaços de leitura nas unidades escolares;

VI - alinhamento das ações pedagógicas ao DCRM, e às diretrizes e instrumentos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII - utilização de práticas pedagógicas diversificadas, incluindo atividades lúdicas, artísticas e culturais, como estratégias de apoio ao desenvolvimento da consciência fonológica e das práticas de letramento, em articulação com o Documento Curricular da Base Municipal, previsto no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores, reconhecendo sua centralidade no processo de alfabetização;

IX - garantia da formação continuada das equipes gestoras e pedagógicas, orientada por dados educacionais, evidências científicas e indicadores de aprendizagem;

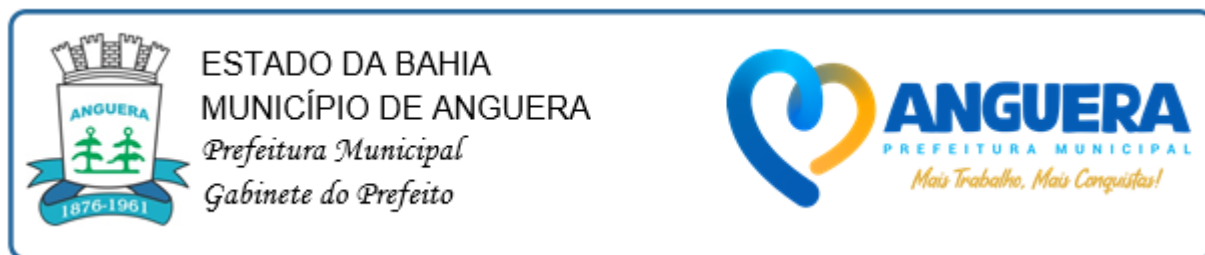
X - fundamentação das práticas pedagógicas em evidências científicas, assegurando maior efetividade no processo de ensino e aprendizagem;

XI - implementação de estratégias de avaliação diagnóstica precoce das dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, com a adoção de intervenções pedagógicas oportunas e adequadas;

XII - atendimento às especificidades das diferentes Modalidades de Ensino, com suporte pedagógico adequado à Educação Especial, à Educação do Campo e à Educação de Jovens e Adultos (EJA);

XIII - articulação da Política Municipal de Alfabetização com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, potencializando a jornada ampliada para o desenvolvimento da literacia, da numeracia e das práticas culturais;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XIV - integração, no currículo, de práticas sociais de leitura e escrita que considerem os multiletramentos e valorizem as identidades culturais, incluindo a história e cultura afro-brasileira e os contextos locais;

XV - promoção da equidade territorial e étnico-racial, garantindo atenção especial, universalização do acesso e metodologias pedagógicas adaptadas às especificidades socioculturais e geográficas do município;

XVI - articulação com redes, grupos ou promotores da educação não formal, mediante o mapeamento de demandas territoriais e a formalização de parcerias com a sociedade civil em prol de iniciativas que reforçam ou colaboram com a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;

XVII - garantia da transparência dos indicadores de alfabetização e do acompanhamento das metas educacionais, com a participação do CME e da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

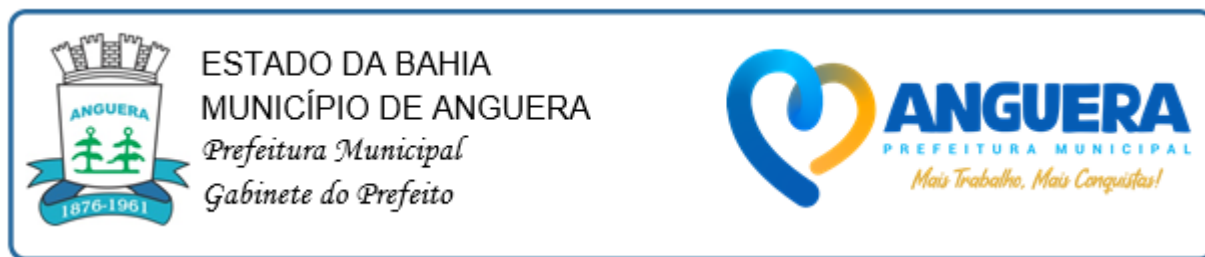
DOS EIXOS ESTRUTURANTES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização do Município de Anguera organiza-se em eixos estruturantes com vistas a orientar a ação pedagógica e a gestão educacional, a partir de desdobramentos estratégicos a serem implementados articuladamente, considerando as especificidades das etapas, modalidades e contextos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º São eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - Desenvolvimento Curricular e Pedagógico;
- II** - Formação Continuada, Desenvolvimento e Valorização Profissional;
- III** - Gestão Pedagógica e Materiais Didáticos;
- IV** - Avaliação e Monitoramento dos Resultados;
- V** - Gestão e articulação com a família e a comunidade;
- VI** - Compromisso e Reconhecimento das Unidades Escolares;
- VII** - Monitoramento e Avaliação das Ações Estratégicas.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SEÇÃO I

EIXO DO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR E PEDAGÓGICO

Art. 10. O Desenvolvimento Curricular e Pedagógico tem como objetivo a consolidação de diretrizes de alfabetização integradas e a valorização da identidade do território de Anguera, competindo às Unidades Escolares, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação:

I - assegurar os direitos de aprendizagem na Pré-Escola de forma integrada aos campos de experiências, garantindo saberes e conhecimentos que conduzam ao processo de alfabetização com consistência e eficácia;

II - garantir o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem no Ciclo de Alfabetização, em consonância com as competências e habilidades da BNCC, do DCRB e do DCRM;

III - assegurar a recomposição das aprendizagens no Ciclo Complementar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - potencializar a aprendizagem dos estudantes jovens, adultos e idosos em processo de alfabetização, integrando à prática pedagógica os saberes, as vivências e as experiências construídas em seus meios socioculturais;

V - adequar os currículos de alfabetização, valorizando a diversidade cultural e a identidade histórica local;

VI - respeitar e acolher os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem dos estudantes.

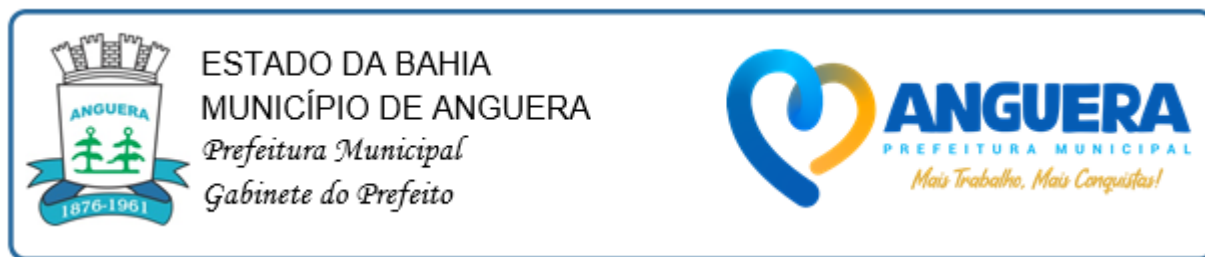
SEÇÃO II

EIXO DA FORMAÇÃO CONTINUADA, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. A Formação Continuada, o Desenvolvimento e a Valorização Profissional compreendem a implementação de estratégias de assistência técnica e formação permanente dos profissionais da educação, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas e da gestão educacional no âmbito da alfabetização.

Parágrafo Único. A formação continuada de que trata o *caput* deverá contemplar as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino abrangidas por esta

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Política, assegurando metodologias, estratégias e recursos pedagógicos adequados às necessidades de cada público atendido.

Art. 12. As ações estratégicas deste eixo observarão:

I - a implementação de programas de formação continuada destinados a gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, com foco em práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, metodologias de ensino e uso pedagógico de tecnologias educacionais;

II - a inclusão, nos processos formativos, de conhecimentos e abordagens específicas voltadas à Educação do Campo, à Educação Especial, à Educação Bilíngue de Surdos e à Educação voltada a Grupos Identitários, considerando as particularidades dos sujeitos, dos territórios e dos contextos socioculturais;

III - a otimização das Atividades Complementares (ACs) como um dos espaços prioritários para a formação continuada em atividade, englobando ações formativas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Bahia Alfabetizada, a iniciativas da própria Rede Municipal de Ensino, ou ao estudo de teorias e práticas orientadas pela Coordenação Pedagógica no ambiente escolar;

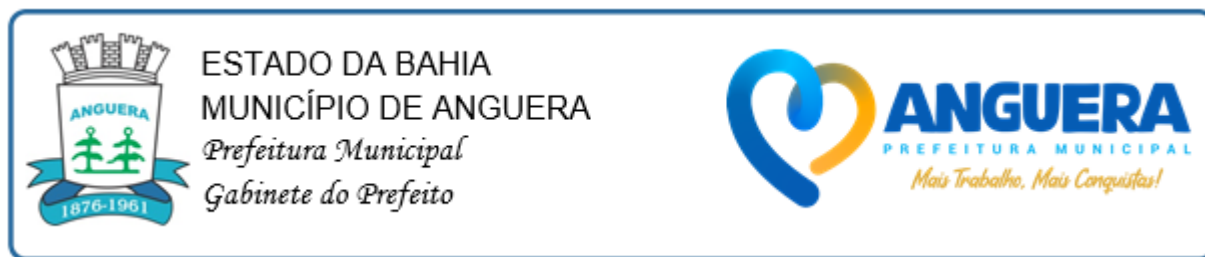
IV - o estímulo à participação dos profissionais da educação em espaços de formação, intercâmbio e socialização de práticas pedagógicas, promovendo a troca de experiências entre as unidades escolares da Sede e do Campo;

V - a promoção de processos de escuta qualificada e colaboração com articuladores de políticas educacionais, incluindo a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), bem como com profissionais envolvidos no planejamento das políticas de Educação Especial, Educação do Campo e Educação Bilíngue de Surdos;

VI - o fortalecimento de práticas formativas orientadas pela equidade educacional, pela análise de dados e pelo acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

VII - a realização de ato solene para o reconhecimento público e a certificação dos profissionais da educação que atingirem ou superarem as metas estabelecidas para a consolidação da alfabetização, com base na evolução dos estudantes comprovada por instrumentos diagnósticos ou indicadores oficiais de avaliação;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

VIII - inclusão dos agentes de educação não formal em ações de formação continuada, visando ao desenvolvimento de suas atividades com excelência e em consonância com práticas pedagógicas eficientes.

SEÇÃO III

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA E DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 13. A Gestão Pedagógica e os Materiais Didáticos compreendem a qualificação dos insumos pedagógicos, dos recursos didáticos e das condições institucionais necessárias ao desenvolvimento do processo de alfabetização, em suas diferentes dimensões.

Parágrafo Único. Será prioritária a aquisição e a distribuição de insumos, materiais didáticos e acervos literários adequados a todas as etapas e modalidades que contemplam o público-alvo desta Política, viabilizadas por meio de convênios e termos de compromisso com a União ou com o Estado da Bahia, ou mediante recursos do orçamento próprio do Município.

Art. 14. As ações estratégicas deste eixo observarão:

I - a disponibilização de materiais didáticos estruturados e complementares, adequados às diferentes etapas, modalidades e contextos do ensino;

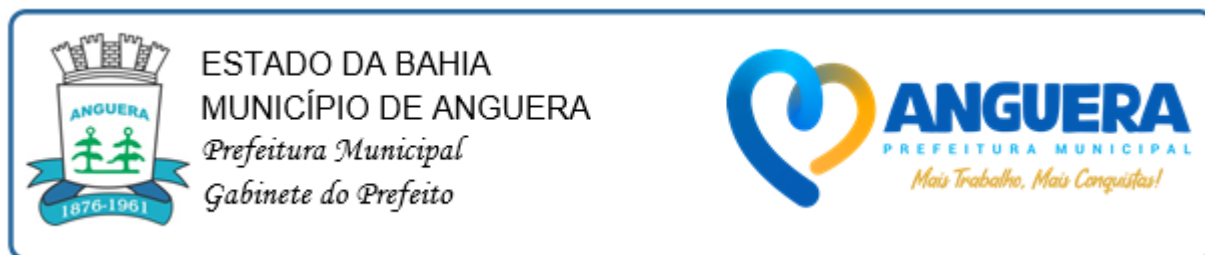
II - a implementação e qualificação de ambientes alfabetizadores nas Unidades Escolares, com destaque para a organização de espaços de leitura nas turmas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando acervos diversificados, acessíveis e pedagogicamente orientados;

III - a disponibilização de recursos didáticos de promoção da leitura para estudantes da modalidade da EJA;

IV - a aquisição, seleção e distribuição de acervos de literatura infantil e juvenil que contemplem a diversidade cultural, social e linguística, fortalecendo o acesso à leitura, bem como as práticas;

V - a garantia de condições de acessibilidade aos materiais didáticos e literários, considerando as necessidades dos estudantes público da Educação Especial;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

VI - o alinhamento dos materiais pedagógicos às diretrizes do DCRM e às orientações das Políticas Nacionais de Alfabetização;

VII - a disponibilização de um assessoramento pedagógico e cessão de recursos didáticos para espaços de educação não formal mapeados no território municipal, garantindo a distribuição de materiais de alfabetização e o alinhamento com as diretrizes curriculares do Município.

SEÇÃO IV

EIXO DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 15. A Avaliação e o monitoramento dos resultados compreendem a implementação de uma cultura de acompanhamento estruturado da aprendizagem, orientada por evidências, com vistas a assegurar o direito à alfabetização e garantir que todos os estudantes avancem no processo de leitura, escrita e letramento.

I - serão criados indicadores locais para monitorar a evolução da leitura e escrita na idade certa;

II - os dados obtidos servirão para planejar intervenções pedagógicas imediatas, combatendo a defasagem na aprendizagem e o fracasso escolar.

Art. 16. As ações estratégicas deste eixo observarão:

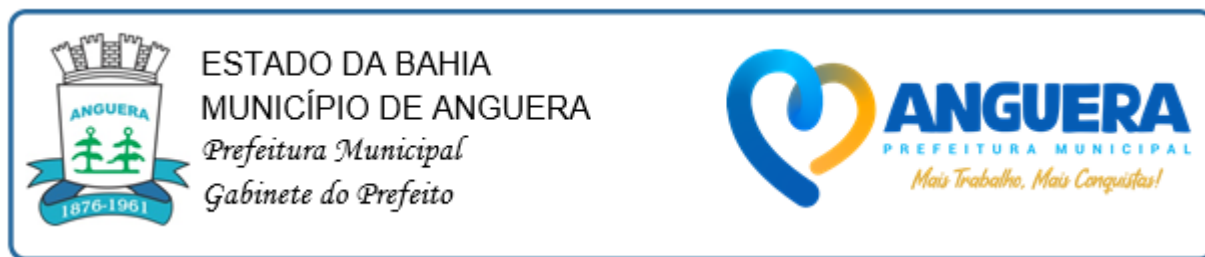
I - a estruturação de um sistema de monitoramento contínuo da aprendizagem, articulando as avaliações diagnósticas internas com os indicadores dos sistemas de avaliação da educação básica, de modo a subsidiar a tomada de decisão pedagógica e a gestão educacional;

II - o desenvolvimento e a utilização de instrumentos diversificados de avaliação, considerando as especificidades da Educação do Campo, da Educação Especial e da EJA, assegurando a aferição adequada do progresso dos estudantes na leitura e na escrita;

III - o acompanhamento contínuo das metas de alfabetização no âmbito municipal, com a produção de relatórios periódicos que garantam a transparência dos resultados e orientem a identificação de necessidades de intervenção pedagógica;

IV - a adoção de estratégias de intervenção pedagógica baseadas em evidências, incluindo ações de recomposição de aprendizagens e apoio aos estudantes com maiores dificuldades;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

V - a utilização de dados educacionais como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas e da gestão escolar;

VI - a proposição aos espaços de educação não formal, da oferta de suporte no acompanhamento do desenvolvimento dos assistidos mediante o compartilhamento de diagnósticos formativos simplificados que auxiliem no planejamento das atividades de alfabetização.

SEÇÃO V

EIXO DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE

Art. 17. A Gestão e a Articulação com a família e a comunidade buscarão garantir a interação intersetorial e a parceria com as famílias para fortalecer o ambiente alfabetizador no município.

Parágrafo Único. Este eixo compreende o fortalecimento das relações entre a escola, as famílias e o território, reconhecendo a alfabetização como um compromisso compartilhado e essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 18. As ações estratégicas deste eixo observarão:

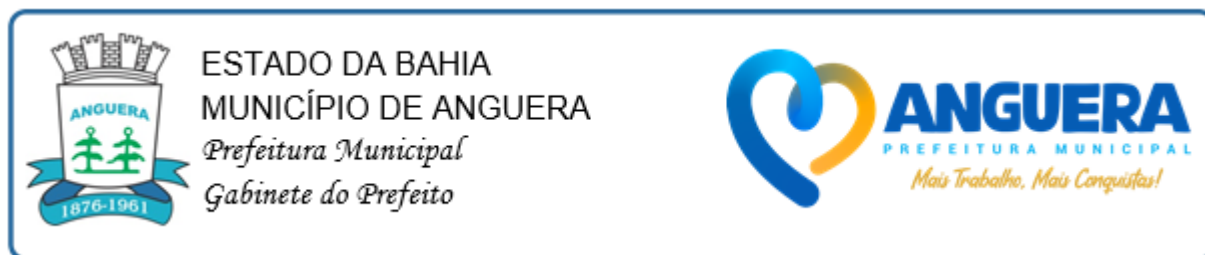
I - a implementação de estratégias de escuta, diálogo e colaboração com a comunidade escolar e com organizações sociais locais, de modo a assegurar que as ações de alfabetização estejam alinhadas às necessidades e especificidades dos territórios, especialmente nas áreas rurais e em comunidades tradicionais;

II - o fomento a ações de literacia familiar, orientando pais e responsáveis sobre a importância do estímulo à leitura e à escrita no ambiente doméstico, com vistas ao fortalecimento do desenvolvimento das crianças e do vínculo entre família e escola;

III - a valorização e o compartilhamento de práticas educativas desenvolvidas no território, integrando saberes locais, memória e identidade cultural ao processo de alfabetização;

IV - o incentivo à participação das famílias nas atividades escolares e nos processos de acompanhamento da aprendizagem, fortalecendo a corresponsabilidade pelo desenvolvimento dos estudantes.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

V - a interação e o diálogo entre diferentes setores da gestão municipal, da sociedade civil, dos conselhos constituídos no âmbito municipal e entidades diversas, com vistas a pensar, planejar e acompanhar ações favoráveis à execução desta Política.

SEÇÃO VI

EIXO DO COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 19. As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Anguera, no exercício de sua autonomia pedagógica e administrativa, constituem instâncias fundamentais para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhes as seguintes responsabilidades:

I - elaborar, implantar, implementar e atualizar o Projeto Político Pedagógico (PPP), de forma participativa, assegurando o afinamento das metas de alfabetização às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Bahia Alfabetizada e às especificidades da comunidade escolar;

II - assegurar a organização de tempos e espaços de planejamento coletivo, com vistas à análise de dados educacionais e à definição de estratégias de intervenção pedagógica;

III - garantir a organização de ambientes alfabetizadores, com acesso equitativo a materiais didáticos e acervos literários, conforme orientações da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

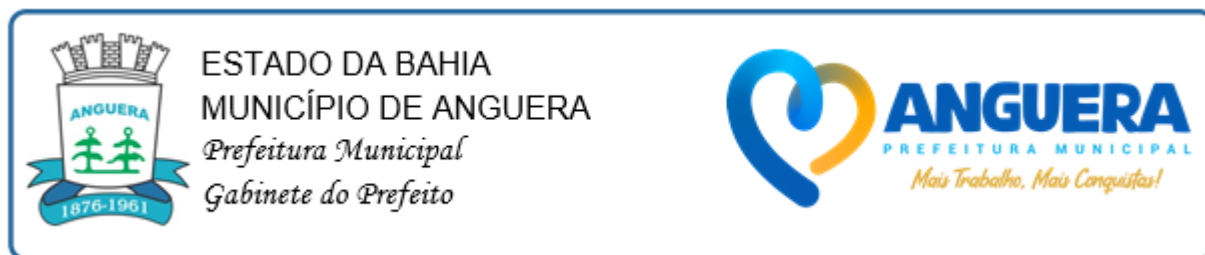
IV - promover o acolhimento e a participação das famílias no processo educativo, assegurando a comunicação sistemática sobre o desenvolvimento da aprendizagem e o fortalecimento de ações de literacia familiar;

V - assegurar a inclusão e a acessibilidade, mediante a adoção de práticas pedagógicas que considerem as especificidades da Educação do Campo, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com as normativas vigentes;

VI - acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, utilizando os resultados dos diagnósticos de aprendizagem e das avaliações para reorientar as práticas pedagógicas e a gestão escolar.

Art. 20. O reconhecimento das Unidades Escolares que apresentarem avanços consistentes nos indicadores de aprendizagem e na redução das desigualdades

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

educacionais dar-se-á por meio de mecanismos de valorização institucional, baseados em critérios objetivos, transparentes e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

I - promover o compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria dos resultados de aprendizagem, em espaços institucionais da Rede Municipal de Ensino;

II - conceder certificação e reconhecimento público às Unidades Escolares e aos Profissionais da Educação que alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para a consolidação da aprendizagem, considerando o contexto educacional e a evolução dos estudantes;

III - instituir estratégias de valorização institucional fundamentadas no desempenho, na evolução dos indicadores educacionais e no compromisso com a equidade;

IV - divulgar resultados e experiências exitosas, com vistas ao fortalecimento da cultura de colaboração e à disseminação de boas práticas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO VII

EIXO DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

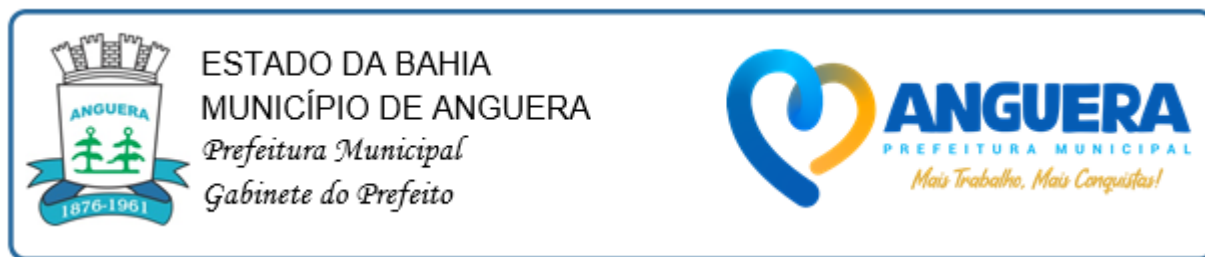
Art. 21. O Monitoramento e a Avaliação das Ações Estratégicas da Política Municipal de Alfabetização constituem processos permanentes, sistemáticos e integrados, orientados por evidências, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua da aprendizagem, a consolidação dos resultados educacionais e a garantia do direito à alfabetização.

Parágrafo Único. Os processos de monitoramento e avaliação de que trata o *caput* deverão subsidiar a tomada de decisão pedagógica e administrativa, por meio da análise de indicadores educacionais, permitindo a reorientação das práticas educativas, a definição de estratégias de intervenção e a promoção da equidade educacional.

Art. 22. O processo de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização será estruturado a partir de instrumentos, indicadores e instâncias de acompanhamento, de forma articulada e orientada por evidências, visando à qualificação da gestão educacional e à melhoria contínua da aprendizagem.

Parágrafo Único. O processo de que trata o *caput* observará:

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I - a análise, compreensão e disseminação dos indicadores, das metas e das proficiências aferidas no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Índice de Criança Alfabetizada na Idade Certa e do Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE), bem como em instrumentos de avaliações diagnósticas orientadas no âmbito das ações da recomposição das aprendizagens;

II - a estruturação e a manutenção de sistema municipal de indicadores educacionais, destinado à coleta, consolidação, análise e disseminação de dados relativos à frequência escolar, aos níveis de leitura e escrita e aos resultados das avaliações educacionais, com desagregação por unidade escolar, etapa, modalidade de ensino e demais recortes necessários à promoção da equidade;

III - a realização regular de reuniões de monitoramento entre a Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das Unidades Escolares, com foco na análise de resultados, na identificação de desafios e na definição de estratégias de intervenção pedagógica;

IV - a implementação de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, alinhadas ao DCRM e aos referenciais nacionais de avaliação da alfabetização, assegurando a aferição contínua das aprendizagens;

V - a elaboração e divulgação de relatórios periódicos de desempenho educacional, destinados ao acompanhamento das metas, à transparência dos resultados e à prestação de contas junto ao CME;

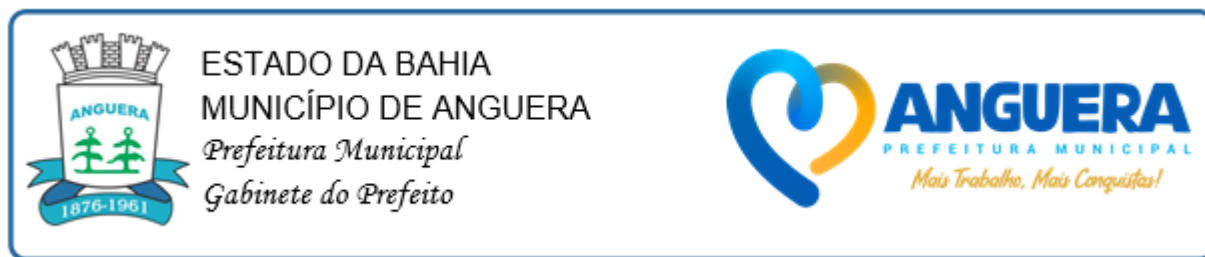
VI - a realização de acompanhamento técnico-pedagógico às Unidades Escolares, com foco no apoio às práticas docentes, na qualificação do processo de ensino e na efetiva utilização dos recursos pedagógicos;

VII - uso organizado, planejado e contínuo dos dados educacionais como instrumento de planejamento, monitoramento e reorientação das práticas pedagógicas, da gestão escolar e da própria política de alfabetização.

Art. 23. A organização dos dados educacionais e o fluxo de informações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão processo contínuo, articulado e orientado por evidências, assegurando a produção, a circulação e o uso qualificado das informações para a melhoria da aprendizagem e da gestão educacional.

Parágrafo Único. O fluxo de que trata o *caput* compreende as seguintes etapas:

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I** - o levantamento e tratamento de dados educacionais no âmbito das unidades escolares, realizada por professores e equipes pedagógicas, com base em instrumentos diagnósticos e de acompanhamento da aprendizagem;
- II** - a sistematização, consolidação e análise técnica dos dados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas à produção de informações qualificadas para o planejamento e a tomada de decisão;
- III** - a validação e o monitoramento estratégico das informações registradas pelo Comitê Intersetorial Permanente em prol da Alfabetização;
- IV** - a devolutiva dos resultados às Unidades Escolares, assegurando o uso pedagógico das informações para o planejamento, a reorientação das práticas e a implementação de intervenções;
- V** - a utilização integrada das informações pelas diferentes instâncias de gestão, garantindo a articulação entre avaliação, planejamento e execução das ações da política de alfabetização.

CAPÍTULO VII

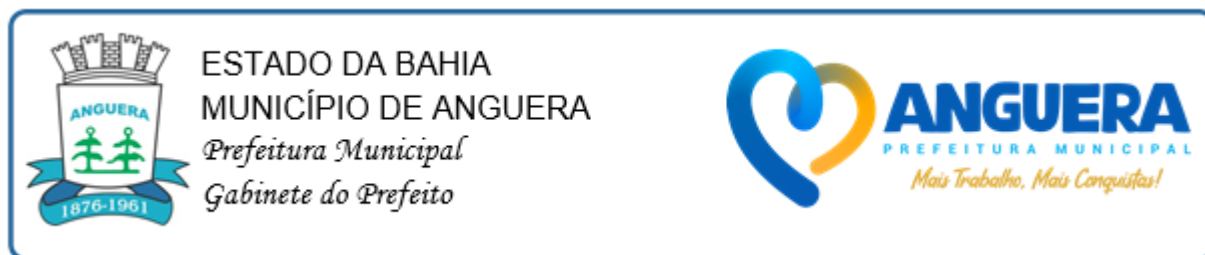
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Anguera, a coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe implementar, articular, supervisionar e prover as condições técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias à execução das ações e estratégias previstas neste Decreto.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como, com organismos da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento das ações de alfabetização, à ampliação de recursos e à qualificação das práticas pedagógicas.

Art. 26. O Município assegurará, em suas dotações orçamentárias, mediante recursos próprios, convênios ou transferências do Estado e da União, o financiamento dos investimentos necessários para garantir infraestrutura física adequada, saneamento básico escolar, transporte escolar seguro, alimentação saudável e de qualidade, fardamento

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

escolar e o provimento dos recursos didáticos indispensáveis à efetiva execução desta Política.

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada, monitorada e avaliada pelo Comitê Intersetorial Permanente em prol da Alfabetização, no âmbito do Município de Anguera, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o CME.

Art. 28. Nas atividades de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão promovidos mecanismos de escuta e participação da comunidade escolar, com vistas à avaliação contínua do impacto na execução da finalidade, dos princípios, dos objetivos e das diretrizes.

§ 1º Os resultados das consultas de que trata o *caput* deverão subsidiar o aperfeiçoamento das ações e estratégias da Política;

§ 2º Para o fiel cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e instruções normativas submetidas ao CME, bem como orientações técnicas importantes para o desenvolvimento eficaz das diversas práticas.

Art. 29. Para fins de uniformidade técnica e aplicação deste Decreto, considera-se:

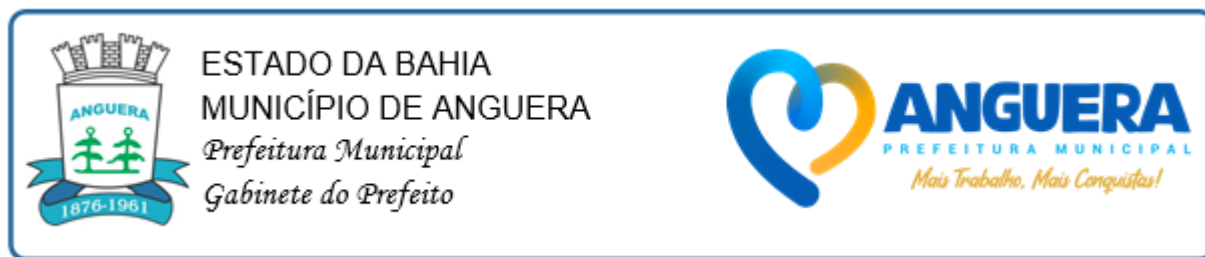
I - Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, que envolve a compreensão das relações entre grafemas e fonemas, articulado ao desenvolvimento da leitura e da escrita com compreensão, visando à autonomia do sujeito em práticas sociais letradas;

II - Analfabetismo absoluto: condição do indivíduo que não desenvolveu as habilidades básicas de leitura e escrita;

III - Analfabetismo funcional: condição do indivíduo que, embora possua habilidades elementares de leitura e escrita, apresenta limitações na compreensão, interpretação e uso dessas habilidades em práticas sociais;

IV - Educação não formal: processos de aprendizagem com intencionalidade educativa desenvolvidos fora do ambiente escolar regular, no âmbito de espaços comunitários, culturais e de organizações da sociedade civil, bem como por pessoas físicas em caráter colaborativo, caracterizados por metodologias flexíveis e voltados ao desenvolvimento sociocultural, à cidadania e ao apoio pedagógico;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

V - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas sociais relacionadas ao uso da leitura e da escrita em diferentes contextos, considerando as demandas contemporâneas e as orientações curriculares;

VI - Literacia familiar: conjunto de práticas, interações e estratégias de linguagem e letramento vivenciadas no contexto familiar, em articulação com a escola, que contribuem para o desenvolvimento da leitura e da escrita;

VII - Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à linguagem oral e escrita, desenvolvidas na Educação Infantil, que constituem a base para o processo de alfabetização;

VIII - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que envolvem a compreensão e o uso de conceitos matemáticos em situações do cotidiano, contribuindo para o desenvolvimento do raciocínio lógico e da participação social;

IX - Consciência fonêmica: capacidade de identificar, segmentar e manipular, de forma intencional, as menores unidades sonoras da fala, os fonemas;

X - Consciência fonológica: capacidade de refletir, identificar e manipular as diferentes unidades sonoras da linguagem falada, como palavras, sílabas, rimas e aliterações;

XI - Ambiente alfabetizador: espaço educativo intencionalmente organizado, que favorece a imersão na cultura escrita, por meio da oferta de diferentes portadores de texto, acervos literários e práticas significativas de leitura e escrita;

XII - Fluência em leitura oral: capacidade de ler textos com precisão, velocidade adequada e expressividade, favorecendo a compreensão leitora;

XIII - Multiletramentos: prática de leitura e produção de textos construídos que integram múltiplas linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados e essenciais para a formação integral no território de Anguera;

XIV - Direito à alfabetização: garantia de que todos os estudantes tenham acesso às condições necessárias para aprender a ler e escrever com compreensão, na idade adequada, como elemento estruturante para o desenvolvimento integral e para a participação plena na vida social;

XV - Direitos de aprendizagem: conjunto de competências indispensáveis para que o estudante seja preparado plenamente para a vida na sociedade, previstos na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com